

OUTUBRO DE 2024

GUIA

Proposta de Lei Orçamento de Estado 2025

Proposta de Lei 26/XVI/1.^a



CUATRECASAS

CONTEÚDOS

1. Notas Introdutórias
2. Timeline dos Trâmites
3. Medidas com impacto para as famílias e jovens
4. Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores
5. Habitação
6. Outras Alterações Relevantes

1. Notas Introdutórias

A Cuatrecasas apresenta o resumo das principais medidas incluídas na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2025 ('OE2025'), recentemente apresentada na Assembleia da República, com especial enfoque naquelas que podem ter um impacto direto nos seus clientes.

Da Proposta de Lei do OE2025 não resultam medidas de política fiscal disruptivas, tendo-se limitado o exercício orçamental a um conjunto de medidas que dão corpo aos três eixos fundamentais anunciados pelo Governo: (i) proteger os rendimentos das famílias, (ii) atrair e fixar talento qualificado, e (iii) promover a competitividade da economia.

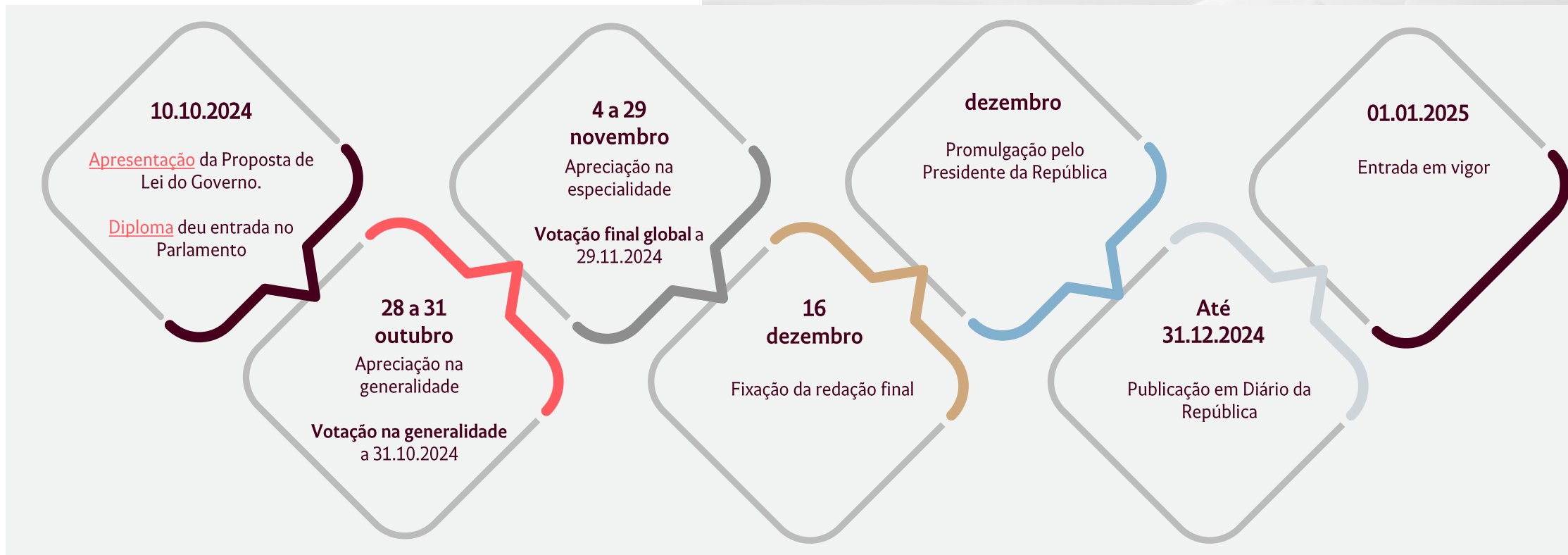
Estimando, embora, um crescimento da receita fiscal em 3,7%, a Proposta de Lei do OE2025 faz assentar este aumento na previsão de crescimento da economia e da procura, representando a receita com os Impostos Indiretos e as Contribuições a base desse aumento.

Nos Impostos Diretos estima-se, efetivamente, uma redução da respetiva receita, sendo de destacar algumas medidas que dão forma a esta descida, como a atualização dos escalões de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ('IRS') acima do valor da inflação estimada para 2025, o alargamento do IRS Jovem ou a isenção, ainda que condicionada, de prémios de produtividade, de desempenho, participação nos lucros e gratificações de balanço sem caráter regular; do lado do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ('IRC'), de destacar a redução da taxa nominal mais elevada de 21% para 20%, a redução das taxas de tributação autónoma sobre os gastos com viaturas, o aumento dos limites dos respetivos custos de aquisição ou o reforço da majoração fiscal do incentivo à capitalização das empresas ('ICE'), por exemplo.

De fora da Proposta de Lei do OE2025 ficaram possíveis alterações em sede de Justiça Fiscal, de IVA e, bem assim, todo um conjunto de medidas mais ambiciosas em termos de investimento, sem prejuízo do que possa vir a ser acrescentado em sede de debate parlamentar (especialidade).

Iremos acompanhar a discussão do diploma na Assembleia da República e as eventuais alterações em sede de especialidade, com especial atenção aos impactos que tais alterações possam ter nos clientes Cuatrecasas.

2. Timeline dos Trâmites



3. Medidas com impacto para as famílias e jovens

3.1. IRS Jovem

A Proposta do Orçamento de Estado introduz significativas alterações ao regime do IRS Jovem, ampliando o universo de sujeitos passivos abrangidos e estendendo a duração e o montante do benefício.

Alargamento do Benefício

A isenção parcial de IRS, aplicável aos rendimentos das categorias A e B, passa a abranger sujeitos passivos **até aos 35 anos de idade**, desde que não sejam considerados dependentes, durante os **primeiros 10 anos de obtenção de rendimentos**. Deixa de ser necessária a conclusão de qualquer ciclo de estudos como condição de aplicabilidade do regime.

Período de Aplicação

A isenção aplica-se no primeiro ano em que o sujeito passivo exerça a opção pelo regime na sua declaração de rendimentos e nos nove anos subsequentes, respeitando o limite máximo de idade de 35 anos. Nos anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e B, a isenção não se aplica, podendo ser retomada nos anos remanescentes em que esses rendimentos sejam obtidos, até completar um total de 10 anos de gozo da isenção (sem ultrapassar a idade limite).

Cálculo da Isenção

A isenção anual, **limitada a 55 vezes o valor do IAS**, é calculada da seguinte forma:

- 100% no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75% do 2.º ao 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50% do 5.º ao 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25% do 8.º ao 10.º ano de obtenção de rendimentos.

E os jovens que já auferem rendimentos das categorias A e B?

Para a aplicação da isenção em cada ano, os sujeitos passivos que já iniciaram a sua atividade profissional ou empresarial são enquadrados na alínea correspondente ao ano subsequente ao número de anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B já decorridos, desconsiderando-se, para este efeito, os anos em que tenham sido considerados dependentes.

Não aplicação de retenção na fonte

Para que não seja aplicada retenção na fonte sobre os rendimentos isentos ao abrigo deste regime, os sujeitos passivos devem informar as entidades devedoras da sua elegibilidade para a isenção, indicando o ano de obtenção de rendimentos em que se encontram.

Como saber se está abrangido pela isenção?

A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza informação de quem pode beneficiar da isenção na declaração automática de rendimentos ou através do pré-preenchimento da declaração de rendimentos dos sujeitos passivos.

Exclusões do regime

Estão excluídos da aplicação deste regime os sujeitos passivos que:

- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- Tenham optado pela tributação do regime dos ex-residentes (previsto no artigo 12.º-A do Código do IRS);
- Não tenham a sua situação tributária regularizada.

3. Medidas com impacto para as famílias e jovens

3.2. Atualização dos escalões do IRS

Propõe-se uma atualização dos limites dos escalões de rendimento colectável em 4,62%, mantendo-se inalteradas as taxas gerais de IRS atualmente em vigor, conforme tabela abaixo:

Rendimento coletável (€)	Taxa Normal	Taxa Marginal
Até 8.059	13,00%	13,00%
De mais de 8.059 até 12.160	16,50%	14,180%
De mais de 12.160 até 17.233	22,00%	16,482%
De mais de 17.233 até 22.306	25,00%	18,419%
De mais de 22.306 até 28.400	32,00%	21,334%
De mais de 28.400 até 41.629	35,50%	25,835%
De mais de 41.629 até 44.987	43,50%	27,154%
De mais de 44.987 até 83.696	45,00%	35,408%
Mais de 83.696	48,00%	-

3. Medidas com impacto para as famílias e jovens

3.3. Retenção na fonte – IRS

- **Categoria A – trabalho suplementar**

Não residentes

A exclusão de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho suplementar auferidos por não residentes até ao valor da retribuição mensal mínima garantida passa a aplicar-se às primeiras 100 horas de trabalho ou serviços prestados, em vez das atuais 50 horas de trabalho.

Residentes

A taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos do trabalho dependente, quando auferidos a título de trabalho suplementar, passa a corresponder a 50% da taxa aplicável à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição, independentemente do número de horas a que aquele trabalho suplementar se refere (atualmente esta redução apenas se aplica à remuneração do trabalho suplementar a partir da 101.^a hora, inclusive).

- **Categoria B – Atividades profissionais especialmente previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto**

Propõe-se a redução da taxa de retenção na fonte do IRS aplicável aos rendimentos ilíquidos decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela constante do anexo I à Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, quando devidos por entidades que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, de 25% para 23%.

3. Medidas com impacto para as famílias e jovens

3.4. Incentivo à recapitalização das empresas

- Os sujeitos passivos de IRS que realizem entradas de capital em dinheiro a favor de uma sociedade na qual detenham uma participação social poderão **deduzir até 20% dessas entradas** ao montante bruto dos lucros colocados à disposição por essa sociedade ou, no caso de alienação dessa participação, ao saldo entre as mais-valias e menos-valias realizadas nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Código do IRS. **Este regime passa a aplicar-se mesmo quando não se verifique a perda de metade do capital social da sociedade**, conforme o artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (requisito que é exigido na redação atualmente em vigor).
- A dedução continua a ser aplicada no apuramento do rendimento tributável relativo ao ano em que as entradas foram realizadas e nos cinco anos seguintes.
- No entanto, o incentivo deixa de ser aplicável quando estejam em causa entradas realizadas em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, ou em sucursais em Portugal de instituições de crédito, outras instituições financeiras ou empresas de seguros.

3. Medidas com impacto para as famílias e jovens

3.5. Outras Medidas

- **Subsídio de refeição em cartão:** Propõe-se o aumento do valor do subsídio de refeição não sujeito a tributação, quando atribuído em vales de refeição, para o valor diário de € 10,20 (atualmente, € 9,60), ou seja, passa a qualificar-se como rendimento do trabalho dependente **apenas a parte que exceda em 70%** (em vez dos actuais 60%) o limite legalmente estabelecido (atualmente € 6,00).
- **Dedução específica aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões (categorias A e H):** Propõe-se o aumento da dedução específica aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões para **8,54 vezes o valor do IAS**.
- **Pagamentos por conta:** Propõe-se a redução do montante dos pagamentos por conta devidos pelos titulares de rendimentos da categoria B, o qual passa a corresponder **a 65%** do montante calculado com base na fórmula atualmente em vigor.
- **Tributação Autónoma:** Propõe-se a atualização do **valor de referência de € 20.000 para € 30.000** para efeitos de aplicação da taxas de tributação autónoma sobre os encargos dedutíveis relativos a despesas de representação e viaturas ligeiras de passageiros ou mistas automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, suportados por sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais. Adicionalmente, é proposta uma alteração ao conceito de despesas de representação, no sentido de excluir os encargos suportados com espetáculos.
- **Mínimo de existência:** Propõe-se a alteração do valor de referência do mínimo de existência **para o maior entre € 12.180 e 1,5 x 14 x IAS**.

4. Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores

4.1. Redução da taxa de IRC

- A taxa de IRC será reduzida em um ponto percentual nos seguintes termos:

De 21% para 20%, no caso da taxa geral; e

De 17% para 16%, no caso de PME e *Small Mid Caps*, quanto aos primeiros €50.000 de matéria coletável.

4.2. Redução das taxas tributação autónoma e aumento dos limites de custo de aquisição

- As taxas de tributação autónoma relativas aos encargos efetuados ou suportados com viaturas ligeiras de passageiros, de determinadas viaturas ligeiras de mercadorias, motos ou motocicletas, serão reduzidas nos seguintes termos:

De 8,5% para 8%, no caso de viaturas com um custo de aquisição inferior a € 37.500;

De 25,5% para 25%, no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 37.500, e inferior a € 45.000; e

De 32,5% para 32% no caso de viaturas com um custo de aquisição igual ou superior a € 45.000.

- Os limites referentes ao valor de aquisição utilizado para determinação da taxa aplicável foram aumentados em € 10.000, permitindo assim uma maior redução dos encargos com tributação autónoma.
- De referir ainda, que as despesas suportadas com espetáculos oferecidos a clientes/fornecedores foram retiradas do conceito de despesas de representação, deixando assim de ser tributadas autonomamente.
- Por fim, proposta do OE 2025 volta a prever o não agravamento da tributação autónoma quanto a sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal quando se verificarem determinadas condições relacionadas com o período de início de atividade, a obtenção de lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e o cumprimento de obrigações declarativas.

4. Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores

4.3. Prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço

- A proposta do OE 2025 propõe uma isenção de IRS, e uma exclusão de contribuições para a Segurança Social, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, das importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários em 2025, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem caráter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.
- Esta isenção encontra-se dependente de, no ano de 2025, a entidade patronal ter efetuado um aumento salarial elegível para efeitos da aplicação do incentivo fiscal à valorização salarial previsto no artigo 19.º-B do EBF (4,7% e sujeito a determinadas condições).
- A entidade patronal deve fazer menção expressa do cumprimento da referida condição na Declaração Anual de Rendimentos a entregar ao trabalhador até ao dia 20 de janeiro de 2026.
- A taxa de retenção na fonte de IRS a aplicar é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que for efetuado o pagamento ou realizada a colocação à disposição.

4.4. Seguros de saúde

- Os gastos suportados com seguros de saúde ou doença em benefício dos trabalhadores, reformados ou respetivos familiares, a título de realizações de utilidade social, serão majorados em 20%.

4. Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores

4.5. Incentivo fiscal à valorização salarial

- A Proposta do Orçamento de Estado reformula uma vez mais o incentivo fiscal à valorização salarial e simplifica os seus critérios de aplicação, alinhando alguns conceitos com os definidos pela legislação laboral.
- Entre outras mudanças, o benefício fiscal foi alterado nos seguintes termos:

A majoração dos encargos passa de 50% para 100%; e

O requisito do aumento salarial é reduzido de 5% para 4,7%.

O montante anual majorável passa de quatro para cinco vezes a RMMG.

- O conceito de leque salarial é eliminado passando o benefício a depender de um aumento médio, no mínimo de 4,7 %, da retribuição base anual dos trabalhadores que afixarem um valor inferior ou igual à retribuição base média anual da Empresa.
- A definição autónoma dos conceitos para a aplicação do benefício é reduzida, sendo substituída por remissões diretas para o Código do Trabalho – *v.g.* o anterior conceito de retribuição fixa é substituído pelo conceito de retribuição base previsto no artigo 258.º do Código do Trabalho; o conceito de IRCT será o definido no artigo 2.º do Código do Trabalho.

4.6. Incentivo à capitalização das empresas

- A dedução ao lucro tributável sobre os aumentos líquidos dos capitais próprios elegíveis é calculada considerando a taxa Euribor a 12 meses adicionada de um spread que passa de 1,5 p.p. para 2 p.p, sendo o benefício fiscal calculado de forma igual para todas as empresas.
- Adicionalmente, em 2025 a majoração da dedução passa de 30% para 50%, sujeita aos limites de aplicação deste benefício fiscal.

4. Medidas com impacto para as empresas e trabalhadores

4.7. Regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola

- Mantém-se a aplicação no exercício de 2025 do regime extraordinário de apoio a encargos suportados na produção agrícola em sede de IRC, o qual configura uma majoração de 40% dos gastos e perdas incorridos ou suportados com a aquisição de determinados bens associados à produção agrícola (v.g. adubos, fertilizantes, farinhas, cereais e sementes para alimentação de gado, aves e outros animais, entre outros).

4.8. Regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás

- O regime extraordinário de apoio a encargos suportados com eletricidade e gás, que estabelecia a majoração em 20% de parte dos gastos e perdas incorridos ou suportados com consumos de eletricidade e gás natural, e que foi aplicável nos exercícios de 2022 a 2024, não foi incluído na Proposta do Orçamento de Estado de 2025.

4.9. Prorrogação de benefícios fiscais

- São prorrogados até 31 de dezembro de 2025 os benefícios fiscais relacionados com:

Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social

Incentivos fiscais à atividade silvícola

Entidades de gestão florestal e unidades de gestão florestal

Embarcações eletrossolares ou exclusivamente elétricas

5. Habitação

5.1. Isenção de Imposto do Selo no crédito à habitação

- Prorroga a isenção de Imposto do Selo que incida sobre a utilização de crédito no âmbito das operações de fixação temporária da prestação e capitalização dos montantes diferidos no valor do crédito à habitação abrangidos pela medida prevista no Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.

5.2. Atualização de escalões de taxas de IMT

- Prevê-se a atualização dos escalões de tributação do IMT sobre a aquisição de prédios urbanos destinados a habitação, com uma atualização na ordem dos 2,3%, na sequência da atualização de cerca de 5% feita na Lei do Orçamento de Estado de 2024.

5.3. Autorização legislativa - IVA

- **Autorização legislativa no âmbito da taxa reduzida de IVA aplicável a empreitadas de construção ou reabilitações de imóveis destinados à habitação:** O Governo fica autorizado, por um período de 365 dias, a alterar a verba 2.18 da Lista I anexa Código do IVA, no sentido de:
 - (i) Prever que as empreitadas de construção ou reabilitação de imóveis de habitações económicas, habitações de custos controlados ou habitações para arrendamento acessível são definidas segundo critérios estabelecidos pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da habitação; e
 - (ii) Excluir do seu âmbito os serviços relativos a imóveis destinados a habitação cujo valor exceda o limite compatível com a prossecução das políticas sociais de habitação do Governo.

Destinatários da isenção do imposto de selo?

Mutuários de crédito à habitação própria e permanente, com taxa de juro variável ou taxa mista em período de taxa variável, contratados até 15 de março de 2023 e com um prazo remanescente superior a cinco anos, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 91/2023, de 11 de outubro, que estabelece a medida de fixação temporária da prestação de contratos de crédito para aquisição ou construção de habitação própria permanente e reforça as medidas e os apoios extraordinários no âmbito dos créditos à habitação.

6. Outras Alterações Relevantes

6.1. Em sede de IVA

- **Isenção de IVA:** É prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a isenção aplicável à transmissão de adubos, fertilizantes, corretivos de solos e outros produtos para alimentação de gado, aves e outros animais, quando utilizados em atividades de produção agrícola. Estas operações conferem o direito à dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a sua realização.

6.2. Em sede de ISV

- **Imposto sobre veículos (ISV):** Aquisição de veículos usados: Revisão das regras de tributação dos veículos usados com matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia, com a harmonização do tempo de uso considerado para efeitos de aplicação da percentagem de redução relativa às componentes de cilindrada e ambiental, e eliminação da exigência do pagamento de uma taxa para requerer o recálculo do imposto nos casos em que discorde da liquidação provisória emitida pela alfândega.

6.3. Outros Assuntos

- **Faturas em PDF:** Até 31 de dezembro de 2025, continuarão a ser aceites faturas em formato PDF, sendo consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.
- **SAF-T (PT) relativo à contabilidade:** Adiamento da obrigação de submissão pelos sujeitos passivos, passando a mesma a ser aplicável aos períodos de 2026 e seguintes, a entregar em 2027 ou em períodos seguintes.
- **Valorização de inventários:** Os sujeitos passivos ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários relativamente ao período de tributação com início em ou após 1 de janeiro de 2024. Adicionalmente, os sujeitos passivos que não estejam obrigados a inventário permanente ficam também dispensados da referida obrigação relativamente ao período de tributação com início em ou após dia 1 de janeiro de 2025.

Nota Final:

A Proposta de Lei do Governo referida no presente documento (Proposta de Lei 26/XVI/1.^a) encontra-se ainda em fase de apreciação parlamentar, pelo que poderá, eventualmente, sofrer alterações no âmbito dos respetivos trâmites de aprovação.

Este documento foi elaborado com base na versão inicial do diploma em referência, a qual deu entrada no Parlamento a 10.10.2024.

A informação contida nesta apresentação foi obtida de fontes gerais, é meramente expositiva, e tem de ser interpretada juntamente com as explicações que a acompanham. Esta apresentação não pretende, em nenhum caso, constituir uma assessoria jurídica.

La información contenida en esta presentación se ha obtenido de fuentes generales, es meramente expositiva, y se debe interpretar junto con las explicaciones que la acompañan. Esta presentación no pretende constituir en ningún caso un asesoramiento jurídico.

The information provided in this presentation has been obtained from general sources. It is for guidance purposes only and should be interpreted in relation to the explanations given. This presentation does not constitute legal advice under any circumstances.



CUATRECASAS